

**PUBLICADA NO DOE Nº 21.222 de 16/03/2020.**

**RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/DGPC/PCSC/2020**

**Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,**

**CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;**

**CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços de polícia judiciária e polícia administrativa atribuídos à Polícia Civil e decorrentes das Constituição Federal e Estadual;**

**CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio;**

**CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito dos órgãos subordinados da Polícia Civil e com**

**objetivo de resguardar a saúde do policial civil, a imunidade dos servidores com sintomatologia suspeita de quadro clínico relativo ao COVID-19, bem como diminuir as possibilidades de contágio junto aos demais servidores;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º O atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades da Delegacia-Geral da Polícia Civil fica condicionado ao critério da autoridade policial responsável, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber:**

- I – homicídios, latrocínios e remoções de cadáver;**
- II – violência doméstica e contra crianças e adolescentes;**
- III – casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial;**
- IV – estupro, sequestro e cárcere privado;**
- V – roubos de veículos e cargas; e**
- VI – autos de prisão em flagrante;**

**§ 1º Verificadas as condições de segurança à saúde do policial civil, é vedado negar orientação às pessoas que procurarem qualquer órgão policial ou, em especial, as Delegacias de Polícia.**

**§ 2º As chefias das unidades que permanecerem com atendimento ao público deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas nas suas dependências, especialmente nas áreas de plantão.**

**§ 3º O eventual encaminhamento de vítimas de crime aos hospitais públicos para atendimento aos protocolos existentes dependerá de prévio contato e ajustamento com a administração hospitalar local, ressalvado a necessidade de intervenção médica em casos de emergência.**

**§ 4º Cabe ao Delegado Regional de Polícia e ao Delegado de Polícia Titular das Delegacias de Polícia proceder a todas as tratativas institucionais com o Poder Judiciário e Prefeituras Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Militar e Ministério Público e assegurar a ampla informação à comunidade de que o atendimento do público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.**

**§ 5º Cabe à cada policial civil, em trabalho solidário e proativo, avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho e aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar ou solicitar aos superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.**

**Art. 2º. Poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes servidores:**

**I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas;**

**II – coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;**

**III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;**

**IV – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos sete dias;**

**V – em período de gravidez ou amamentação, e**

**VI – nos casos em que for oportuno e conveniente como medida de precaução, mediante avaliação dos aspectos particulares apresentados.**

**§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a**

**documentação comprobatória das hipóteses elencadas no caput deste artigo.**

**§ 2º O encargo técnico para instalação de VPN ou outras formas de acesso remoto ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação.**

**§ 3º No caso de impossibilidade de trabalho remoto, poderá a chefia imediata conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.**

**§ 4º Sempre que possível e não havendo prejuízo às escalas de serviço, será imediatamente concedido o usufruto de banco de horas a quem de direito.**

**Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (com codificação CID J10, J11 e B34.2).**

**Parágrafo único. O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.**

**Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:**

**I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos subordinados;**

**II - a visitação pública a detentos, exceto por advogados;**

**III - a participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;**

**IV - recadastramento de inativos e pensionistas, e.**

**V - a concessão de licenças para atividades de jogos e diversões, observadas as regras municipais transitórias.**

**Art. 5º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil, em conjunto com as Diretorias e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.**

**Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Florianópolis, 16 de março de 2020.**

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**